



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES, RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SEJUV CONFORME ART. 48, § 3 DA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 8666/93.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020, às 08h30min, reuniu-se a o Pregoeiro e Equipe de Apoio, os Senhores: TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS – Pregoeiro Oficial, MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA, Equipe de Apoio e o Senhor VANESSON PASSOS DE JESUS - Equipe de Apoio, nomeados através da portaria nº 18-A/2019, datada de 12 de novembro de 2019, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada à Av. Moisés Moita nº 785 – Bairro Planalto – Tianguá-CE, para fazer RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-SEJUV NA FORMA DO ART. 48, § 3 DA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 8666/93, conforme ata do dia 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2020. Iniciada a sessão, para o item **LOTE 01, a INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ 15.234.948/0001-89, **DANIELA CONCEIÇÃO BARBOSA DUARTE**, inscrito no CPF: 990.486.633-34, ficando valor arrematado total em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), onde os outros proponentes não deram lances, onde a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ 15.234.948/0001-89, **DANIELA CONCEIÇÃO BARBOSA DUARTE**, inscrito no CPF: 990.486.633-34, qual apresentou o Envelope de Habilitação. Isto feito o Senhor Pregoeiro prossegue com a abertura do referido envelope, dispõe seu conteúdo para que sejam feitas as vistas e rubricas pela equipe de apoio e pelo representante da empresa licitante presente. Onde após análise minuciosa faz constar que a mesma se encontra devidamente **HABILITADA** desta forma ficando **DECLARADA VENCEDORA** a licitante **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI**. O senhor pregoeiro prossegue para o **LOTE 02**, onde a empresa **EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 24.083.452-0001-42, **GABRIEL MANSUETO ROCHA NETO**, inscrito no CPF: 601.328.033-99, deu lance inicial em R\$7.000 (sete mil reais), onde os outros licitantes não deram lances, sendo assim a mesma empresa sendo declarada vencedora. Portanto, verificando a habilitação da empresa **EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, a mesma está inabilitada por não apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e o **CRC** e em seguida o representante da mesma se ausentou da sessão. Prosseguindo a fase de lances, a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** arrematou o **LOTE 02** com menor valor em R\$10.000 (dez mil reais) onde a outras empresas ficaram sem dá lance, ficando assim a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** declarada vencedora. Prosseguindo ao **LOTE 03**, onde a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** verificou o valor inicial em R\$1.800 (mil e oitocentos reais), constatou que se equivocou em dá o lance com valor inexecuível, ficando declarada desclassificada para o referido item, de acordo com Artigo 4, inc.XXIII da Lei 10520/02. Ficando assim, o **LOTE 03** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP**, inscrita no CNPJ 03.562.872/0001-31, **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, inscrito no CPF: 070.863.343-91, declarada vencedora com valor arrematado em R\$3.200 (três mil e duzentos reais), após insistentemente negociação em baixar ao valor proposto da média readequada. Verificou-se a Habilitação do mesmo, onde ela foi declarada **HABILITADA** e arrematou o **LOTE 03** com valor R\$3.200 (três mil e duzentos reais). Prosseguindo ao **LOTE 04**, a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ 15.234.948/0001-89, **DANIELA CONCEIÇÃO BARBOSA DUARTE** arrematou o mesmo **LOTE**, no valor de R\$39.000 (trinta e nove mil reais), sendo assim declarada vencedora, onde as outras empresas não deram lance. NO ITEM 05, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi vencedora do mesmo **LOTE**, no valor de R\$ 51.000 (cinquenta e um mil reais), onde as outras empresas não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 06**, a empresa



vencedora foi a **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP**, com valor proposto de R\$ 2.300 (dois mil e trezentos reais), onde as outras licitantes ficaram sem dá lance. No **LOTE 07**, a empresa vencedora foi a **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** com valor arrematado em R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais), onde as outras licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 08**, foi declarada **FRACASSADA** por não ter arrematantes. No **LOTE 09** foi declarado **FRACASSADO**. Prosseguindo ao **LOTE 10**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), onde as outras licitantes não deram lances. No **LOTE 11**, a única empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI**, concorreu ao referido **LOTE** e foi declarada vencedora com valor R\$800,00 (oitocentos reais). Prosseguindo ao **LOTE 12**, foi declarada vencedora a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais). No **LOTE 13**, empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** arrematou o referido **LOTE** no valor de R\$2.650 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), onde as outras licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 14**, a empresa vencedora foi **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP**, com valor arrematado em R\$3.250 (três mil e duzentos e cinquenta reais). Prosseguindo ao **LOTE 15**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 16**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$3.800 (três mil e oitocentos reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 17** a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$2.750 (dois mil setecentos e cinquenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 18**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 19**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$2.360,00 (dois mil trezentos e sessenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 20**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 21**, onde a única empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$1.539 (hum mil e quinhentos e trinta e nove reais). Prosseguindo ao **LOTE 22**, foi declarado **FRACASSADO**. Prosseguindo ao **LOTE 23**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$1.642,00 (hum mil seiscentos e quarenta e dois reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 24**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 25**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$28.000 (vinte e oito mil reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 26**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$15.900,00 (quinte mil e novecentos reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 27**, a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 28**, a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 29**, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao **LOTE 30**, a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** foi declarada vencedora com



valor arrematado em R\$11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao LOTE 31, a empresa **INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao LOTE 32, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$87.860,00 (oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao LOTE 33, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao LOTE 34, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao LOTE 35, foi declarado FRACASSADO. Prosseguindo ao LOTE 36, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. Prosseguindo ao LOTE 37, a empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP** foi declarada vencedora com valor arrematado em R\$4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), onde os outros licitantes não deram lances. O Senhor Pregoeiro indaga a todos se estão de comum senso para o resultado, momento em que todos respondem que "sim". Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, bem como os Representantes das empresas licitantes no transcorrer da sessão. Tianguá/CE, 26 de março de 2020.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Função	NOME	Assinatura
PREGOEIRO:	TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS	<i>Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos</i>
EQUIPE DE APOIO:	MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA	<i>Maciel Manoel Farias da Silva</i>
EQUIPE DE APOIO:	VANESSON PASSOS DE JESUS	<i>Vanesson Passos de Jesus</i>

#### DEMAIS PARTICIPANTES

#### ASSINATURA

I – INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES ESTILO VICIOSO EIRELI, inscrita no CNPJ 15.234.948/0001-89, DANIELA CONCEIÇÃO BARBOSA DUARTE, inscrito no CPF: 990.486.633-34	<i>Daniela C. Barbosa Duarte</i>
I – DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP, inscrita no CNPJ 03.562.872/0001-31, DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, inscrito no CPF: 070.863.343-91	<i>[Assinatura]</i>
EGR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ 24.083.452-0001-42, GABRIEL MANSUETO ROCHA NETO, inscrito no CPF: 601.328.033-99	

